



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

26
0

CONTRATO Nº 005/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR E A EMPRESA VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 014/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 E SEUS ANEXOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 78.184.355/0001-75, com endereço na Rua São Paulo, nº 865, centro, na cidade de Roncador/PR, através do Presidente, **Sr. Jenauro Hrubá**, doravante denominada CONTRATANTE, e, a Empresa **VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA - CNPJ 11.175.340/0001-70**, estabelecida na Praça Regente Feijó, nº 78, sala 203, Maringá/PR, com sede na Rua João XXIII, nº 244, Vila Alto da Glória, Mandaguáçu/PR, CEP 87.160-000, através da sócia administradora **Sra. Meire Leine Colauto de Oliveira**, inscrita no CPF/MF sob nº 010.202.539-83, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, na presença das testemunhas abaixo firmadas. As partes contratantes, de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto do presente contrato a contratação da empresa contratada para o fornecimento e locação/hospedagem do Portal do Legislativo, possibilitando as seguintes funcionalidades/serviços:

- Gestor de Atos, sistema administrativo para inserção/alteração e exclusão de 100% do conteúdo (textos/fotos/anexos/áudios e vídeos) a ser publicado no web site;
- Manutenção, suporte e hospedagem do Portal do Legislativo, conforme checklist elaborado pelo CGU, TCE e MP;
- Sistema de E-SIC (Lei nº. 12.527/2011);
- Atendimento através de telefone, help desk em até 24 horas, hospedagem de site com 5 gb de espaço disponível, com tráfego ilimitado e https pelo período de 12 meses;
- Ajustes e alterações de layout no decorrer do contrato sem custos adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço global pelos 12 (doze) meses será de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), ou seja, o valor mensal de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), cuja parcela mensal será quitada até o dia 01 do mês subsequente, mediante a emissão da nota fiscal eletrônica, emitida e encaminhada a contratante até o dia 25 do mês de referência.

Parágrafo primeiro: No ato da cobrança via boleto bancário ou encaminhamento da nota fiscal, a empresa contratada deverá observar a competência mensal, abrangendo o mês integral a que se refere à prestação de



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

27
A

serviços, ou mediante o faturamento *pro rata*, em se tratando de período inferior a 01 (um) mês.

Parágrafo segundo: O valor mensal, no caso de renovação do contrato, será pela média entre o IPCA e INPC.

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito ou boleto bancário;

Parágrafo quarto: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,0001644 365 365

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, a iniciar em 15 de setembro de 2021 e terminar em 15 de setembro de 2022.

Parágrafo único: Ao final do contrato, não sendo verificada a renovação, a empresa contratada deverá fornecer backup e/ou banco de dados com linguagem compatível, visando à migração das informações para novo portal.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigações da contratante:

- I. Designar servidor responsável para proceder à avaliação do objeto fornecido;
- II. Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes na proposta;
- III. Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- IV. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;
- VI. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

28
D

irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VII. Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente.

VIII. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: Obrigações da contratada:

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas.

II. Substituir imediatamente, sem ônus para a Câmara Municipal, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização, segundo verificação do fiscal do contrato.

III. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto.

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência da Câmara Municipal.

V. Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão na **Unidade Orçamentária:** 001 - Câmara Municipal; **Projeto/Atividade:** 2.010; **Elemento da Despesa:** 3.3.90.40 - serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: Comete infração a licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

II. Multa:

a) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

29
R

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 6.2.2.1.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

Parágrafo primeiro: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo primeiro: As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA: Durante a vigência deste Contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim, representando a contratante.

Parágrafo único: O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

30
R

da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo primeiro: A rescisão deste Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Iretama/PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Roncador, 14 setembro de 2021.

Câmara Municipal de Roncador
Contratante

MEIRE LEINE COLAUTO
DE
OLIVEIRA:01020253983

Assinado de forma digital por MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA:01020253983
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33416879900195, ou=Certificado PP A1, cn=MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA:01020253983
Dados: 2021.09.14 15:34:02 -03'00'

Vale Soluções em Gestão Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

PAULO SARKOVSKI

NOME:

CPF: 028 456 929-49

Gilmar Gomes da Silva

NOME: Gilmar Gomes da Silva

CPF: 018.571.179-05